



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

007/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, CAFARNAUM/BA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamento municipal Decreto Nº 391/2023, onde estarão **recebendo a partir do dia 27/01/2025**, na Secretaria de Saúde, no horário de expediente, as inscrições de instituições de saúde e profissionais da área de saúde para posterior prestação de serviços, conforme previstos no Edital (Anexo IX), visando o atendimento da população junto às Unidades de Saúde do Município de **CAFARNAUM**, nas áreas rurais e urbana e referenciada conforme descrição e especificações seguintes:

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde do município de **CAFARNAUM**, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem fins lucrativos).

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, em conformidade com os anexos deste edital.

2.2. A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde-CMS**.

2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.

2.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de CAFARNAUM/Fundo Municipal de Saúde necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.5 Findo o período de vigência, o Município de CAFARNAUM, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no Anexo IX.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de CAFARNAUM, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.4. As instituições de saúde e os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.5. A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4 - Do envelope

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM
AVENIDA JOÃO COSTA BRASIL, Nº 308, Centro, CEP-44880-000- CAFARNAUM/BA

4.2. Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____
End.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____ Fone: _____
Celular _____ E-mail _____

PESSOA FÍSICA:

NOME _____
End.: _____
CEP: _____ CPF _____
Fone: _____ Celular _____ E-mail _____

5 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

5.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

5.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital conforme o caso:

- a) Se Pessoa Física - médico (ANEXO II);
- b) Se Pessoa Jurídica - médico (ANEXO III);

5.3 – Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pessoalmente pelo candidato ou terceiro com procuração) para cadastramento

6.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do responsável técnico/administrativo/sócios;
- b) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação do responsável técnico/administrativo;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e suas alterações, devidamente registrada em Cartório;
- d) Cartão CNPJ;
- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- i) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Alvará de Funcionamento;
- k) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- l) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- m) Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município; fica dispensado para empresas que prestarem os atendimentos nas unidades de Saúde pertencentes ao município;
- n) Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- o) Carta de credenciamento, conforme modelo ANEXO IV;
- p) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- q) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de CAFARNAUM/BA e tabela de honorários consultas/procedimentos, conforme modelo ANEXO I;
- r) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- s) Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição – conforme anexo VIII;
- t) informações e/ou comprovante bancárias;

6.3. PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA:

- a) RG (identidade civil);
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;

- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Curriculum vitae devendo constar endereços e telefones atuais;
- f) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- g) Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);
- h) Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria;
- i) Carta de credenciamento, conforme modelo anexo V;
- j) Declaração de ter conhecimento da tabela de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de CAFARNAUM/Ba e tabela de honorários consultas/procedimentos, conformemodelo anexo I;
- k) Proposta conforme item 5 (cinco) deste edital;
- l) Declaração de Atendimento ao Art 9º, §1º da lei 14.133/2021 – conforme anexo VI;
- m) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- n) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- o) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- p) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- u) informações e/ou comprovante bancárias;

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços, a Administração Municipal, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os classificados de acordo a prova de títulos, todos que entregarem a documentação na mesma data estarão igualmente concorrendo a vaga, não será levado em consideração a hora da entrega**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite. **Além dos documentos exigidos na habilitação (Item 6.2) os cadastrados para serviços discriminados no anexo IX devem apresentar Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional da Categoria;**

7.2 DA PROVA DE TÍTULOS

A prova de títulos será realizada com base no seguinte Barema, com limite máximo de 100 Pontos:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Título de Especialista, na área de conhecimento do credenciamento e em áreas afins, expedido ou revalidado por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	20 pontos	01	20

Especialização em andamento, na área de conhecimento do credenciamento e em áreas afins, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC	10 pontos	02	20
Certificados de participação em cursos na área pretendida, com carga horária mínima de 180 horas.	05 pontos	03	15
Artigos, resumos ou relatos de experiência docente publicados em Anais de eventos acadêmicos em áreas afins. (por publicação)	10 pontos	01	10
Palestras, conferências e mesas redondas proferidas em eventos em áreas afins. (por evento)	05 pontos	02	10
Experiência profissional em serviço público de saúde (06 meses)	10 pontos	04	40

7.2.1. Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

7.2.2. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

7.2.3. Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

7.2.4. Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, só serão aceitas as que foram expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades ou Conselhos de classes.

7.2.5. Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

7.2.6. Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos.

7.2.7. **Critérios de Desempate:** Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- a) Obter mais tempo de formado;
- b) Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- c) Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

7.3 – Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, o município de Cafarnaum, via o Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

8 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

8.1. A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou

jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela **aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de CAFARNAUM**, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.2. Nos casos de credenciados sejam médicos vinculados aos Postos de Saúde das Famílias -PSF poderá ser pago auxílio de deslocamento de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) a depender da localidade da unidade.

8.3. Nos casos de credenciados sejam CIRURGIÃO DENTISTA vinculados aos Postos de Saúde das Famílias - PSF poderá ser pago INCENTIVO de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a depender da produtividade da unidade de saúde.

9 – DA CARGA HORÁRIA

9.1 – Os **CREDENCIADOS (AS)** serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados e conforme carga horária especificadas nos respectivos contratos;

9.2 – Os **CREDENCIADOS (AS)** deverão obedecer à carga horária de acordo com as diretrizes de cada unidade de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de carga horária e/ou capacidade de execução do objeto.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As instituições de saúde particulares e os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/FUMSAUDE.

UNIDADE:	02.08.01 / 02.08.02
ATIVIDADE:	2034/2035/2036/2037/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2047/2049/2100
ELEMENTO DE DESPESA	3390.36.00 / 3390.39.00
FONTE:	1-500 e 1-600

12 – REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo IX deste Edital poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

13 – PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis antes da última data fixada para entrega da documentação.

14 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A requerente terá o prazo de 03 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 8 de regulamento municipal, decreto Nº 279/2022.

15 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretária de Saúde para tomada de decisão.

Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lhe novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e do decreto nº 279/2022.

Cafarnaum/BA, 14 de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Sena Xavier
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO I DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2025.

_____ de acordo com o edital de
Credenciamento nº 001/2025, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Conselho Municipal de Saúde de CAFARNAUM – C.M.S.I;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

CAFARNAUM, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

ANEXO II (PESSOA FISICA – MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de CAFARNAUM Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, nascido aos: ____ / ____ / ____,
portador do
RG n° _____ e do CPF n° _____, inscrito
CRM n° _____, residente e domiciliado à _____
serviços médicos nos termos do credenciamento divulgado em xx de janeiro de 2025, conforme
quantitativo e serviços abaixo propostos:

☐ **Clínica geral**

☐ **Especialidade:** _____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS PESSOAIS COMPLEMENTARES:

FILIAÇÃO:

Pai: _____ Mãe: _____

TELEFONES:

Comercial: (_____) _____ Cel (_____) _____ E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 202

(assinatura do Médico Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

ANEXO III
(PESSOA JURÍDICA - MÉDICO)

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de CAFARNAUM Comissão Permanente de Licitação

O interessado _____, inscrito no
CNPJ nº _____, sediada à _____, nº _____, UF: _____, re
divulgado em xx de janeiro de 2025, conforme quantitativo e serviços abaixo propostos:.

() Clínica geral
() Especialidade: _____

ITEM	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANT. MÊS	QUANT./ANO	VALOR MENSAL

DADOS COMPLEMENTARES:

TELEFONES:
Comercial: () _____ Cel : () _____
Email: _____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável Técnico (médico): _____ CRM nº: _____
R.G.nº: _____ CPF nº: _____
() Clínica geral () Especialidade: _____

Observação: caso o serviço seja prestado por mais de um responsável técnico listar todos.

_____, _____ de _____ de 2025

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(assinatura do Responsável Técnico (médico))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

ANEXO IV
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Representante legal: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

ANEXO V

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

NOME: _____

Endereço: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento a contadaveira ser em nome do contratado.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

ANEXO VI – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____
credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde
do município de CAFARNAUM, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população
junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem
fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

ANEXO VII – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaro para os devidos fins de direito, que _____ na
credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde
do município de CAFARNAUM, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população
junto às unidades da rede pública de saúde e prestadores credenciados (privados com fins lucrativos e sem
fins lucrativos), com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de _____ de
de de 2025 na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não sou servidor público municipal,
conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e CPF

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/carimbo cnpj
CREDENCIADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, Diagnose e Terapia, atendidos pelo Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, visando ao atendimento da demanda própria do Município de Cafarnaum, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futura contratação com o Município.

Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Chamada Pública para fins de Credenciamento no Banco de Prestadores qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos objeto do Edital e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação.

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de Cafarnaum, à população própria e a referenciada de sua Região de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde do Município de Cafarnaum, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais; Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico aos munícipes de Cafarnaum - BA, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando o quadro funcional de profissionais médicos em aberto;

Considerando que não temos vagas abertas para chamar via concurso;

Considerando que o último PSS não dispõe de vagas para atender a demanda;

Considerando que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento;

O entendimento atualizado do TCU é no sentido de que o credenciamento poderá ser feito inclusive para atuação do profissional de saúde para as unidades públicas de saúde do SUS, desde que devidamente regulamentado.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Conforme planilha dos serviços e valores aprovadas pelo conselho municipal de saúde, os serviços que serão credenciados:

ANEXO ----- PROFISSIONAIS DE SAÚDE - PESSOA FÍSICA/ JURIDICA						
X	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	QUANT. / ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
03	EDUCADOR FÍSICO	20HS	3	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
04	NUTRICIONISTA CENTRO ESPECIALIDADE	30HS	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
05	FONOAUDIOLOGO	30HS	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
06	FARMACÊUTICO	30HS	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
07	ASSIST SOCIAL CENTRAL DE REGULAÇÃO E MARCAÇÃO	30 HS	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
09	ASSIST SOCIAL HOSPITAL	30HS	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
10	NUTRICIONISTA HOSPITAL	30HS	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
11	PSQUIATRA CAPS	40HS	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
12	PSICÓLOGA ZONA RURAL	30HS	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
13	PSICÓLOGA CAPS	30HS	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
14	PSICÓLOGA	30HS	2	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
15	ASSIST SOCIAL (CAPS)	30HS	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
16	APOIADOR INSTUTUCIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA	30HS	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30HS	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
19	FISIOTERAPEUTA CLÍNICA	30HS	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00	R\$ 417.600,00
21	MÉDICO VETERINÁRIO	20HS	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
23	ODONTÓLOGO - PSF	40HS	9	R\$ 3.350,00	R\$ 30.150,00	R\$ 361.800,00
TOTAL						R\$ 1.548.000,00
PROFISSIONAIS DE SAÚDE - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA						
X	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	QUANT. / ANO	VALOR UNIT.	PREVISÃO PROVENTOS/MÊS	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
01	MÉDICO - PSF	40HS	6	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 936.000,00
TOTAL						R\$ 936.000,00

ANEXO ----- SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

X	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	VALOR UNIT.	QUANT. DE PLANTÕES ANUAL	PREVISÃO PROVENTOS/ANO
01	MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH – AUTORIZADOR DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E TFD	4HS	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
02	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - FINAIS DE SEMANA.	24HS	R\$ 2.500,00	110	R\$ 275.000,00
03	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA - FEIRA	12HS	R\$ 1.150,00	300	R\$ 345.000,00
04	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA	12HS	R\$ 1.250,00	160	R\$ 200.000,00
05	PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS - SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	24HS	R\$ 2.300,00	340	R\$ 782.000,00
06	ATIVIDADE MÉDICO VAGA ZERO DE 05 HORAS	5HS	R\$ 500,00	340	R\$ 170.000,00
07	ATIVIDADE COM AMBULATÓRIO HOSPITALAR	8HS	R\$ 800,00	340	R\$ 272.000,00
08	ATIVIDADE COM AMBULATÓRIO TFD	6HS	R\$ 650,00	24	R\$15.600,00
09	ATIVIDADE COM AMBULATÓRIO HOSPITALAR	6HS	R\$ 650,00	260	R\$ 169.000,00
10	MEDICO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS	8HS	R\$ 150,00	300	R\$ 45.000,00
TOTAL					R\$ 2.303.600,00

ANEXO ----- CIRURGIAS ELETIVAS E PROCEDIMENTOS

X	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANT. / ANO	VALOR UNIT.	VALOR ANO
01	ATIVIDADE MÉDICA COMO CIRURGIÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL MÃE OLÍMPIA.	UND	180	R\$ 700,00	R\$ 126.000,00
02	ATIVIDADE MÉDICA COMO ANESTESISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL MÃE OLÍMPIA.	UND	180	R\$ 500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 216.000,00

TIPOS DE CIRURGIAS:

01	COLECISTECTOMIA
02	HISTERECTOMIA VIA ABDOMINAL E VAGINAL
03	TIREOIDECTOMIA
04	AMIGDELA + ADENOIDE
05	PROSPATECTOMIA
06	VARICOCELE
07	HIDROCELECTOMIA
08	REDUÇÃO DE PARAFIMOSE
09	MIOMECTOMIA
10	HEMORROIDECTOMIA

11	FÍSTULA PERIANAL
12	PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
13	SALPINGESTOMIA UNI E BILATERAL
14	PERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
15	HERNIORRAFIA INGUINAL
16	HERNIORRAFIA UMBILICAL
17	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA
18	HERNIORRAFIA INCISSIONAL
19	VASECTOMIA
20	AMPUTAÇÃO DE MEMBROS E DEDOS
21	CURATIVOS SOB ANESTESIA
22	HIDROCELECTOMIA
23	AMPUTAÇÃO DE COLO UTERINO
24	APENDICICTOMIA
25	DRENAGEM DE TORAX
26	PROSTATECTOMIA
27	NEFROECTOMIA
28	CIRURGIAS GERAIS ABDOMINAIS DE URGÊNCIA
29	REDUÇÃO (CRUENTA DE LUXAÇÕES E FRATURAS)
30	MAMOPLASTIA
31	CIRURGIA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL
32	VARIZES
33	CIRURGIA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL
34	OUTRAS DE MESMA CATEGORIA ELETIVA
35	PEQUENAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para efeitos da contratação consideram-se profissionais da CONTRATADA:

- os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;
- Não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde. Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de

Saúde.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

5.2. A execução do objeto seguirá as diretrizes estabelecida pela Secretaria de Saúde, conforme edital de credenciamento.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE:	02.08.01 / 02.08.02
ATIVIDADE:	2034/2035/2036/2037/2039/2040/2041/2042/2043/2044/2045/2047/2049/2100
ELEMENTO DE DESPESA	3390.36.00 / 3390.39.00
FONTE:	1-500 e 1-600

7 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização decorrente das contratações, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designada por pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.6. O gestor do contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento;
- V. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VI. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao **CREDENCIANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XI. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- XII. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para o **CREDENCIANTE**;
- XIII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar o **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XIV. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do

CRENCIADO, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CRENCIANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.

XV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

XVI. O profissional deverá seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.

XVII. O profissional deverá ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela **CRENCIANTE**, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela **CRENCIANTE**.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Contrato;
- III. O Gerenciamento do Contrato e das notas de empenhos das despesas resultante do presente Credenciamento será feito pelo (a) Coordenador Administrativo da Unidade.
- IV. Fornecer as refeições dos profissionais do **CRENCIADO** que estiverem em regime de Plantão;
- V. Dar ao **CRENCIADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- VI. Dar ciência ao **CRENCIADO** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato;

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento

10 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A descrição da solução como um todo, é a complementação dos serviços de saúde prestados pelo Município de Cafarnaum, visando atender a demanda da população e a universalização da saúde.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município de Cafarnaum reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 391/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM BAHIA
Rua Euclides da Cunha, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.770.489/0001-22

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cafarnaum/BA, 14 de janeiro de 2025.

Antonio Carlos Sena Xavier
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO X
(Pessoa Física)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº/2025

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, neste ato representado pela, brasileira, portadora do CPF/MF nº, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e pelo, brasileiro, maior, portado do CPF/MF nº, PREFEITO Municipal, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado o Sr(a), residente e domiciliado na rua, cidade de, inscrito no C.P.F nº, R.G., CRM/COREM nº, a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 007/2025, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 391/2023, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de saúde, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de janeiro de 2025, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 391/2023, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (.....), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos;

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da contratante, ou outro documento que o substitua legalmente;

- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
- a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;
- b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;
- V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
- VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado (s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) O comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da Credenciada, pois a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores será após consentimento do coordenador médico.
- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência

mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.

q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.

r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.

s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de CAFARNAUM/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

CAFARNAUM,..... de de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

ANEXO XI
(Pessoa Jurídica)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº/2025.

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, _____, _____, neste ato doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, _____, _____, inscrito no C.N.P.J nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 007/2025, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 391/2023, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de saúde, bem como, de instituições de saúde, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia xxxxxx de janeiro de 2025, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 391/2023, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;

- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede dalcitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo devalidade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
- II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- IV - É proibido:
- a) - A prestação do (s) serviço (s) credenciado (s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos e procedimentos especializados;
- b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;
- VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o desc credenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) Prestar os serviços na forma ajustada;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.
- o) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico.

- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- q) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- r) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- s) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convoca-lá novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de CAFARNAUM/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas paratodos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

CAFARNAUM,..... de..... de 2025.

CREDENCIANTECREDENCIADA